



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 - CEP 11.850 - Miracatu - SP

Telefax: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 (Presidência) - (13) 3847.1748 (Vereadores)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/15

Autor: Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Aprova o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente às contas da Prefeitura Municipal de Miracatu do exercício financeiro de 2013.

JOSÉ FANES DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica aprovado o Parecer TC nº 001820/026/13 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, favorável a aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Miracatu, exceção feita aos atos pendentes de apreciação .

Artigo 2º - Por consequência, ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Miracatu, relativas ao exercício financeiro de 2013.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 27 de outubro de 2015.

José Fanes dos Santos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Rua Dr. Emilio Martins Ribeiro, 160 - CEP 11.850 - Miracatu - SP
Telefax: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 (Presidência) - (13) 3847.1748 (Vereadores)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R

TC-001820/026/13

Prefeitura Municipal: Miracatu.

Exercício: 2013.

Prefeito: João Amarildo Valentin da Costa.

Advogado: Rubens Catirce Junior e outros.

Acompanham: TC-001820/126/13 e Expedientes: TC-009663/026/14, TC-046048/026/13 e TC-000298/012/13.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão 7 de abril de 2015, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, **ACORDA**, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável às contas da Prefeitura.

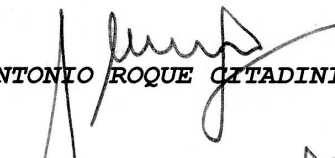
As recomendações e determinações encontram-se no voto do Relator.

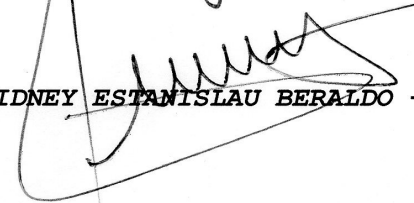
Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas - Renata Constante Cestari.

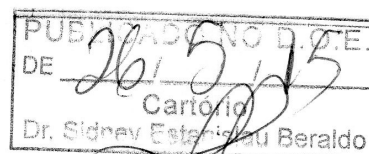
Publique-se.

São Paulo, 7 de maio de 2015.


ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente


SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Relator

ft.



ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Anexo - Centro - SP - CEP 01017-906

PABX 3292-3266 - INTERNET: www.tce.sp.gov.br